



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 18/2024

MEMORANDO Nº 806/2024 - 1DOC

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 08/2022.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 08/2022 e reajuste nos valores, no percentual de aproximadamente -3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativos), celebrado com **ADVANTAGE TELEINFORMATICA DO BRASIL LTDA** e a Câmara Municipal de Aracaju. Termo Aditivo fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O Contrato em tela foi celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023. Após a celebração do Segundo Termo Aditivo, o prazo de vigência totalizará 36 (trinta e seis) meses, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, Lei nº 8666/93.

O índice de reajuste contratual pelo IGP-Mé de -3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativo) no qual passará o valor mensal para R\$ 1.204,56 (mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e valor global de R\$ 14.454,72 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Lei nº 8.666/93 ao tratar dos prazos de vigência dos contratos por ela regidos, estabelece no art. 57, II, a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Nesse sentido, a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses encontra-se dentro dos limites estabelecidos em Lei.

A justificativa para tanto se encontra na Minuta acostada pelo setor de Licitações e Contratos. Importante ressaltar, conforme documentação acostada aos autos, que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato nº 08/2022;
2. Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 08/2022;
3. Calculadora do cidadão com correção de valores pelo IGP-M (FGV);
4. Ofício de formalização de interesses na renovação do contrato;
5. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa: **observamos que FGTS está vencida e não conta autenticidades.**
6. Dotação orçamentaria – SD nº 120/2024 devidamente classificada:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

SubElemento: 33903943 Serviços de Telecomunicações Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

7. Autorização da autoridade competente nº 42/2024 datada de 14 de março de 2024;
8. Portaria nº 2466 que designa os servidores que constituem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju.
9. Minuta da Justificativa e do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022;

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 01 de abril de 2024.